



PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PJM Nº 002/2026

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025 –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 –
FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES
REMOÇÃO – PARECER PELA ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – ART. 71, INCISO
IV, DA LEI 14.133/2021.**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer final relativo ao Processo Licitatório nº 148/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, cujo objeto é a aquisição de Ambulância Tipo A Simples Remoção, por meio do repasse de recursos financeiros de investimento na Política de Acesso Eletivo, em conformidade com a RESOLUÇÃO SES Nº 10.305, DE 14 DE JULHO DE 2025, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- Portaria nº 1.312/2025, que designa servidores para atuação como agente de contratação (fls.2-3);
- Documento de Formalização da Demanda Nº 050/2025 (fls.4-6);
- Estudo Técnico Preliminar 050/2024 (fls.7-11v);
- Pesquisa de Preços (fls.12-18v);
- Mapa de Cotação de Preços (fl.19);
- Preço Médio (fl.20);
- Relatório de Cotação de Preços (fls.21-22);
- Relação de Preços de Referência por Processo (fl.23);
- Termo de Referência (fls.24-29);
- Edital de Pregão Eletrônico (fls.30-53);
- Parecer Jurídico Nº 87/2025 – Assessoria Jurídica da SMAFP (fls.54-56);
- Publicação do Edital (fls.57-58);
- Temo de Credenciamento (fls.59-71);
- Ata da Sessão do Pregão Eletrônico (fls.72-74);
- Ata Sessão – Adjudicação (fl.75);
- Despacho Parecer Jurídico (fl.76).





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, vieram a esta Procuradoria Geral para emissão de parecer.

2 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Registre-se, de início, que a presente apreciação se refere, exclusivamente, à análise com base no que consta nos autos do processo administrativo, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos de gestão praticados.

Impende destacar, ademais, que se trata de pronunciamento não vinculante e restrito às questões eminentemente jurídicas. Portanto, estão excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos que são atinentes ao juízo da Administração.

3- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, determina que as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, definiu no seu art. 28 que as modalidades de licitação quais sejam: (i) pregão; (ii) concorrência; (iii) concurso; (iv) leilão; (v) diálogo competitivo e vedou a criação de outras modalidades, bem como a combinação das modalidades já previstas.

Conforme disposto no art. 6º, XLI da Lei 14.133/2021, o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto. Bens e serviços comuns, por sua vez, foi conceituado no art. 6º, XIII, como sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A análise detida dos autos revela que a justificativa apresentada visa garantir uma estrutura de fornecimento adequada às demandas do Município.

Nos Estudos Técnicos Preliminares 050/2024 (fls.7-11v), o órgão requisitante descreveu a necessidade da contratação, demonstração da previsão da contratação, requisitos da contratação, estimativas das quantidades, levantamento de mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução, justificativas para o parcelamento ou não da contratação, demonstrativo dos resultados,





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsão orçamentária, providências a serem adotadas, contratações correlatas e/ou interdependentes, descrição de possíveis impactos ambientais e posicionamento conclusivo.

Dessa forma, presente os elementos mínimos que deverão conter o Estudo Técnico Preliminar, conforme determina o § 2º do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

Consta dos autos, ainda, Edital de Pregão eletrônico (fls.30-53) e Termo de Referência (fls.24-29).

Sobre o Edital o art. 25 da Lei 14.1333/2021, estabelece que:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme consta do sumário, o edital estabeleceu o fundamento legal, o objeto, as condições de participação, regras de credenciamento e de preenchimento da proposta, as regras para habilitação, julgamento, recurso, sanções e penalidades, gestão, execução e fiscalização do contrato, bem como condições prazo de pagamento. Dessa forma, não nos cabendo análise de mérito, sob o aspecto formal, tenho que o edital atende as exigências estabelecidas pelo art. 25 da Lei.

Em anexo consta o Termo de Referência. No que concerne ao Termo de Referência o art. 6º, inciso III, dispõe *in verbis*:

Art. 6º (...)

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) adequação orçamentária;*





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

consta do Termo de Referência presente nos autos do processo, a descrição do objeto, justificativa da necessidade de contratação, descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, as obrigações da contratada e da contratante, regras de execução e gestão contratual, regras e forma de pagamento, critérios de seleção do fornecedor, estimativa do valor da contratação e adequação orçamentária. Dessa forma, este consultivo entende que o termo de referência atende aos requisitos exigidos pela Lei.

No que se refere à minuta do contrato, consta a descrição do objeto, a vigência, modelo de execução e gestão contratual, regras para subcontratação, preço, pagamento, reajuste, obrigações do contratante e do contratado, obrigações pertinentes à LGPD, regras sobre garantia de execução, infrações e sanções administrativas, regras para alteração e de extinção do contrato, bem como a dotação orçamentária. Atendendo, portanto, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021.

A devida publicação do Edital foi realizada conforme consta nos autos (fls.57-58) e não houve impugnação quanto ao edital.

A Sessão do Pregão eletrônico, realizada em 19 de dezembro de 2025, contou com a presença de 13 (treze) licitantes.

Ato contínuo, foram examinadas as documentações da primeira classificada na fase de lances, a empresa GTL COMÉRCIO DE VEÍCULOS, porém a empresa não anexou qualquer documento de habilitação, impossibilitando a análise. Além disso, o Edital não prevê a possibilidade de anexação posterior à abertura das propostas. Assim, com fundamento no tópico 6.5 do Edital a empresa foi inabilitada.

Posteriormente, passou-se à análise da documentação da próxima classificada, a empresa CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 35741144000183), e por estarem de acordo com o exigido em Edital, foi declarada vencedora.

Após, foi concedido prazo para manifestação de recurso, onde a empresa RENOVO MOTORS LTDA., manifestou interesse em recorrer, sendo concedido prazo de 03 (três) dias úteis para razões e mesmo prazo para as contrarrazões, encerrando-se assim a sessão.

Todavia, decorrido o prazo aludido, a empresa não interpôs recurso, encerrando o pregão no dia 05/01/2026.

Portanto, cumpridas todas as formalidades necessárias ao processo licitatório, como isonomia, competitividade, vinculação ao edital e julgamento objetivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DO SERRO
CEP:39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, sendo este o posicionamento adotado pela comissão nos processos licitatórios, encaminhou-se a documentação para análise e parecer jurídico, a fim de dar prosseguimento ao processo licitatório.

Da análise dos autos e ante o exposto, este órgão consultivo tem que o processo licitatório seguiu os ditames legais, não sendo verificado a existência de irregularidade ou vício de ilegalidade insanável capaz de resultar na necessidade de sua anulação. De igual modo, não se verifica dos autos a existência de motivos determinantes supervenientes a ensejar a revogação.

Dessa forma, este órgão consultivo não vislumbra a existência de vícios que impeçam a homologação da contratação da empresa supracitada.

3 – CONCLUSÃO

Considerando a presença de todos os requisitos legais, com obediência estrita aos termos da lei, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **adjudicação** do objeto e **homologação** do Processo Licitatório nº 148/2025, Pregão Eletrônico nº 040/2025, nos termos do inciso IV do art. 71, da Lei 14.133/2021.

É o parecer, com as ressalvas constantes das considerações iniciais.

Serro, 06 de janeiro de 2026.


Ivanice Afaujo

Procuradora-Geral do Município
Serro-MG

